

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DE CONSULTORIA.

Contrato nº 003/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA**, localizada à Avenida Cândido Dias Batista, nº 136 Centro em Ribeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.170.230/0001-24, neste ato legalmente representada pelo Presidente Sr. MARCIO RODRIGUES DE LIMA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDSON LUIZ DOS SANTOS APIAI ME**, estabelecida à Rua Manoel Pacheco de Carvalho, 123 centro em Apiaí – SP. CNPJ 07.020.049/0001-55, representada pelo seu titular o Sr. **EDSON LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. Nº 11.713.099 SP e do CPF nº753.978.548-91, residente à Rua Manoel Pacheco de Carvalho 123 centro em Apiaí – SP, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, às cláusulas do presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços especializados em contabilidade pública e assessoria contábil, a serem realizados durante o período de 6 meses, contados da data da assinatura do contrato, através de visitas *in loco* (mínimo 4 por mes), Via Telefone e E-mail.

1.2 DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA:

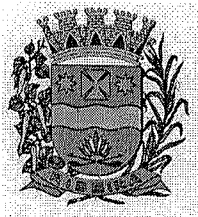
- . Responsabilidade pela Contabilidade da Câmara.
- . Envio da SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- . Envio da Dirf – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte.
- . Envio da Rais – Relação anual de Informações Sociais.
- . Envio da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.
- . Executar serviços junto à Secretaria da Receita Federal.
- . Acompanhar a geração e envio das informações ao Audesp.
- . Realizar/acompanhar as Audiências Públicas de responsabilidade da Câmara.
- . Formalizar junto aos órgãos públicos pertinentes à inclusão do seu certificado digital com escopo de viabilizar as assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DESPESAS

2.1 Como contraprestação pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 1.850,00 (Hum mil oitocentos e cinquenta reais), por mês, totalizando R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

At:
ma

10



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 A despesa será efetuada com recursos próprios, previstos no orçamento vigente, de acordo com Unidade: 01 Câmara Municipal – em Manutenção do Legislativo – Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para viabilizar a realização da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na cláusula segunda, assim como a lhe fornecer, o apoio logístico e informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 5.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:
- responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente por ele empregadas.
 - arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora, ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SUB-ROGAÇÃO

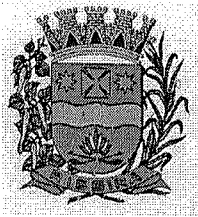
- 6.1 As obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE.
- 6.2 A sub-rogação de que trata a cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A existência e a atuação da fiscalização, exercida pelo Setor de Administração da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, com relação aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, habilitação do profissional responsável em dia perante o Conselho Regional de Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração à Cláusula 6.1 e suas alíneas, constantes no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato será válido por 6 (seis) meses, iniciando em 01/07/2021 e terminando em 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, desde que avise a contratada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O foro do presente contrato será o da Comarca de Apiaí, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Ribeira, 01 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA
MARCIO RODRIGUES DE LIMA
Presidente

EDSON LUIZ DOS SANTOS APIAI ME
Contratada

Testemunhas:

2649210649